



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado em 19.03.2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1988

*Dociment*

Responsável pela publicação

**DECRETO 3.687 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE DE MEDIDAS ADOTADAS DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 EM JABOTICATUBAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a escalada do surto da Doença de Novo Corona Vírus, originado na China e a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial 05/2020 dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Novo Corona Vírus e dispõe sobre as medidas para enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de casos no Brasil que já apresenta 428 casos confirmados além de 04 óbitos, conforme dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais até o momento, foram notificados 810 casos suspeitos de Novo Corona vírus, que estão sendo investigados, e 19 casos confirmados até o momento;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o poder deliberativo do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 3.686 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Jaboticatubas já possui um caso suspeito de infecção do novo Corona Vírus, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conforme reunião deliberativa realizada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, fica estabelecida como medidas imediatas no combate ao Corona Vírus as seguintes recomendações:

I - Que fiquem restritas reuniões, resenhas, festas comemorativas (como aniversários, casamentos, dentre outras), velórios e quaisquer outros tipos de encontros, em ambientes preferencialmente ao ar livre, a, no máximo, 10 pessoas no mesmo local, mantendo a distância de 01 (um) metro entre elas, e tomando todos os demais cuidados de higiene recomendados para o momento;

II - Que todos os grupos e atividades coletivas promovidas pelas Secretarias Municipais sejam suspensos;

III - Que seja solicitado ao Lar dos Idosos a restrição de visitas;

IV - Que as receitas médicas passem a ter o prazo de validade de seis meses, respeitadas as legislações específicas, durante o período da pandemia;

V - Que o atendimento eletivo dos médicos da rede municipal será organizado, segundo as orientações a seguir:

- a) Triagem na recepção da unidade;
- b) Os pacientes com sintomas respiratórios serão separados dos demais e terão acesso à unidade, preferencialmente, por uma entrada distinta dos demais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Os pacientes mencionados na alínea acima, aguardarão em local separado, apropriado e terão prioridade de atendimento;

VI - Que será solicitado aos responsáveis pelas empresas da Rede Elétrica em construção no município que tenham um médico para atender aos funcionários no canteiro de obras;

VII - Que os responsáveis pelos ônibus de turismo que retornarem de viagem ao município deverão comunicar sua previsão de chegada à Secretaria de Saúde, para que os passageiros sejam recepcionados por profissionais designados pela referida Secretaria, na Escola Municipal Geralda Isa, onde após a realização de triagem que deverá obedecer as seguinte regras:

- a) Os passageiros que apresentarem os sintomas do COVID-19 serão encaminhados a unidade de atendimento mais próxima para avaliação, podendo permanecer em quarentena residencial por 14 (quatorze) dias;
- b) Os passageiros que não apresentarem sintomas do COVID-19 deverão permanecer em quarentena residencial por 07 (sete) dias;

VIII - Que será promovida reunião com os responsáveis pelas empresas de ônibus e os taxistas para orientações;

IX - Que será instituído atendimento por telefone e e-mail para os funcionários das secretarias municipais, excetuando-se a Saúde;

**Art. 2º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaboticatubas, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

I – Encontros de qualquer natureza, governamentais, esportivos, culturais, políticos e religiosos, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não seja concedidas licenças para eventos que causem grandes aglomerações e sejam suspensas as concedidas;

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, consideram-se encontros religiosos as missas, cultos, celebrações, cerimônias, liturgias e rituais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 19 de março de 2020.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**